PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2004
Súmula: Referenda a doação de uma área no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa MARMORIAL MARMORARIA LTDA.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica referendado a doação do Lote 2B3, com área total de 1.200 m², situado no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa Marmorial Marmoraria Ltda., para a instalação no ramo de marmoraria, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destinar-se-á exclusivamente à atividade desenvolvida pela empresa donatária, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo configurará infração que implicará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, revogando a doação.

Art. 3º - A partir da data da escritura pública de doação, terá a donatária o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel a ser doado só poderá ser alienado ou transferido, antes de 10 anos, mediante prévia autorização Legislativa e desde que tenham sido cumpridas as condições ora estabelecidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo será afixado no lugar de costume e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Costa, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Antônio Vila Real
Presidente

Hélio Cruz Leão
1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2004
Súmula: Referenda a doação de uma área no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa MARMORIAL MARMORARIA LTDA.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica referendado a doação do Lote 283, com área total de 1.200 m², situado no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa Marmorial Marmoraria Ltda., para a instalação no ramo de marmoraria, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destinar-se-á exclusivamente à atividade desenvolvida pela empresa donatária, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo configurará infração que implicará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, revogando a doação.

Art. 3º - A partir da data da escritura pública de doação, terá a donatária o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel a ser doado só poderá ser alienado ou transferido, antes de 10 anos, mediante prévia autorização Legislativa e desde que tenham sido cumpridas as condições ora estabelecidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo será afixado no lugar de costume e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Costa, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Antônio Vila Real
Presidente

Hélio Cruz Leão
1º Secretário

LEI Nº 690/89

Ementa: autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a criar no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, UM PARQUE INDUSTRIAL a ser implantado no imóvel de propriedade do Município, o qual caracteriza-se como lote de terras nº 24=A= (vinte e quatro=A=), com a área de 2,00 alqs. (dois alqueires) paulistas, ou sejam, 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na gleba Pindaúva, Secção=C=,1ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o mesmo Poder Executivo, autorizado, ainda, a executar com recursos do Município, serviços e obras de infra-estrutura, necessários à implantação do referido Parque Industrial e referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica, água potável, pavimentação asfáltica e/ou cascalhamento, rede de eiluminação pública e/ou rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem posteamento, bem como outros serviços e/ou obras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar às indústrias, a área necessária para a instalação destas no Parque Industrial do Município.

Parágrafo Único - Para a doação de qualquer área no Parque Industrial do Município, a parte interessada, processará o pedido por requerimento, devidamen-

PMI - 1.1.21 - 50 bls. - 50x1 - 04/89 - GRÁFICA JOAPA LTDA.

devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo e obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 4º - Os terrenos doados às indústrias poderão ser doados por estas como garantia hipotecária a estabelecimentos de créditos, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados nos imóveis, visando a edificação, ampliação ou aquisição de equipamentos.

Art. 5º - As indústrias que firmarem financiamentos nas condições do artigo anterior, deverão comprovar a aplicação dos mesmos ao Poder Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência à documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou à aquisição de equipamentos.

Art. 6º - Satisfeitas as condições ou as exigências da doação, a firma poderá, poderá, imediatamente, requerer do Poder Executivo, a expedição de certidão comprobatória para os fins de averbação no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Os imóveis doados na forma desta lei, somente poderão ser utilizados para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Art. 8º - Em função da implantação do Parque Industrial do Município, as indústrias que vierem a se instalar no referido Parque Industrial, gozarão da isenção do imposto predial e territorial urbano, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como das taxas de licença e de expediente, por um prazo de 10 (dez) anos, porém tudo relativo a nova edificação ou ampliação.

Art. 9º - Fica o Poder Exetivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto.

continua

PMI - 1.1.21 - 50 bls. - 50x1 - 04/89 - GRÁFICA JOAPA LTDA.

Art. 10 - Para atender as despesas resultantes da execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até NCz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), destinado a atender a despesas não constantes no orçamento em execução, com a seguinte classificação:

700 - ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
0710 - Unidade: Administração
11000000 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11620000 - INDÚSTRIA
11623460 - Promoção Industrial
1.31 - Ações relacionadas com a implantação do Parque Industrial de Ivaiporã
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz$ 20.000,00

Soma.....NCz$ 20.000,00

Total do Departamento de Obras e Viação.....NCz$ 20.000,00

TOTAL GERAL.....NCz$ 20.000,00

Art. 11 - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, autorizado a se utilizar dos mencionados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respesctivos / Decretos de Abertura do presente Crédito.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Ofício nº 139/2004-GP

Ivaiporã, 2 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 690/89, de 30-8-89, estamos encaminhando a esse Legislativo, em anexo, para a devida apreciação e aprovação, a solicitação de doação de área no Parque Industrial de Ivaiporã, formulada pela empresa Marmorial Marmoraria Ltda., para a instalação de uma marmoraria na área pleiteada.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO VILA REAL
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Nesta Cidade

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2434/2004
Ivaiporã, 02 de 04 de 2004
Sirlei da Silva Cortez.

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 05 / 04 / 2004

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ.

MARMORIAL MARMORARIA LTDA, com sede social na PR-466, acesso secundário Km 03, Parque Industrial, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.113.991/0001-03 vem, mui, respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência, se digne, conceder a **DOAÇÃO** de um terreno situado na PR-466, acesso secundário Km 03, em Ivaiporã, Estado do Paraná, para instalação de uma empresa do ramo mercantil de APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS.

a) Para tanto, para melhor facilitar o estudo e apreciação de Vossa Excelência, fazemos alguns enfoques para a devida viabilidade de DOAÇÃO do terreno ora solicitado;

b) Empresa: **MARMORIAL MARMORARIA LTDA** devidamente registrada conforme contrato social;

c) Ramo de atividade: COMÉRCIO E APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS;

d) Tendo como área de atuação de vendas em Ivaiporã e região, tanto no mercado atacadista como no consumidor;

e) Temos a disponível, uma frota de veículos no valor de R$: 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atendimento junto a nossa clientela;

f) Com geração de empregos inicial, prevista de 08 a 12 cargos a serem ocupados;

g) Ainda com projeção de nos próximos 90 dias, admitirmos mais 05 funcionários no ramo de atividade;

h) Uma vez efetivada a doação em referencia pretendemos construir uma área de 230m2, assim distribuídas:

1. Escritório 40 m2
2. Barracão 150 m2
3. Estacionamento p/ clientes 40 m2

Prefeitura do Município de Ivaiporã

Protoc

i) Entretanto, já fizemos uma anteprévia junto à autoridade local do IAP, a qual manifestou-se favorável ao empreendimento ali previsto.

E, assim consubstanciado, esperamos ter de Vossa Excelência um despacho favorável, demonstrando assim mais uma vez, o alto espírito de compreensão, contribuindo de sobremaneira, para o engrandecimento de nossa gente.

TERMOS EM QUE,
P. DEFERIMENTO.

Ivaiporã, 03 de Março de 2004.

MARMORIAL MARMORIA LTDA
Antonio Novais dos Santos - Administrador

MEMORIAL DESCRITIVO

CIDADE: IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

LOTE: **283** ÁREA: **1.200,00 m2**
PROPRIETÁRIO: **MARMORIAL MARMORARIA**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE Limita-se com o lote n.º 10 medindo 20,00 metros.

A SUDESTE Limita-se com o lote n.º 284 medindo 60,00 metros.

A SUDOESTE Limita-se com o Acesso Secundário medindo 20,00 metros.

A NOROESTE Limita-se o lote n.º 282 medindo 60,00 metros.

Ivaiporã, 30 de março de 2004.

Carlos Alberto Ramos
Eng. Civil CREA-25.810-D/Pr.

ROQUI MARMORIAL MARMORARIA LTDA
IDADE DE IVAIPORÃ PARANÁ
ROQUI DA LOCALIZAÇÃO LOTE Nº 283 ÁREA = 1200.00m2

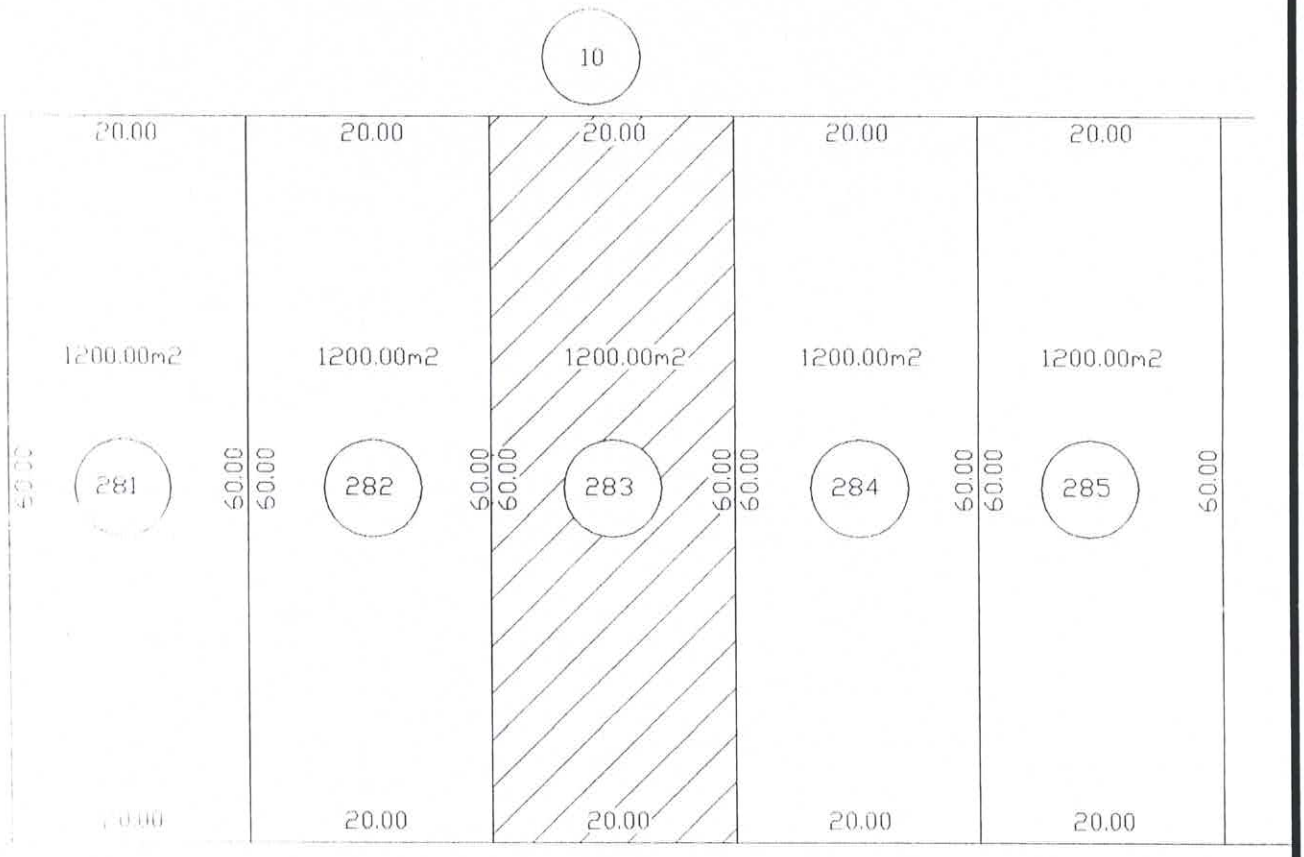

ACESSO SECUNDÁRIO

JARDIM ALEGRE



ENG. CIVIL CARLOS A. RAMOS

RIQUI MARMORIAL MARMORARIA LTDA
CIDADE DE IVAIPORÃ PARANÁ
RIQUI DO LOTE Nº 283 ÁREA = 1200.00m2

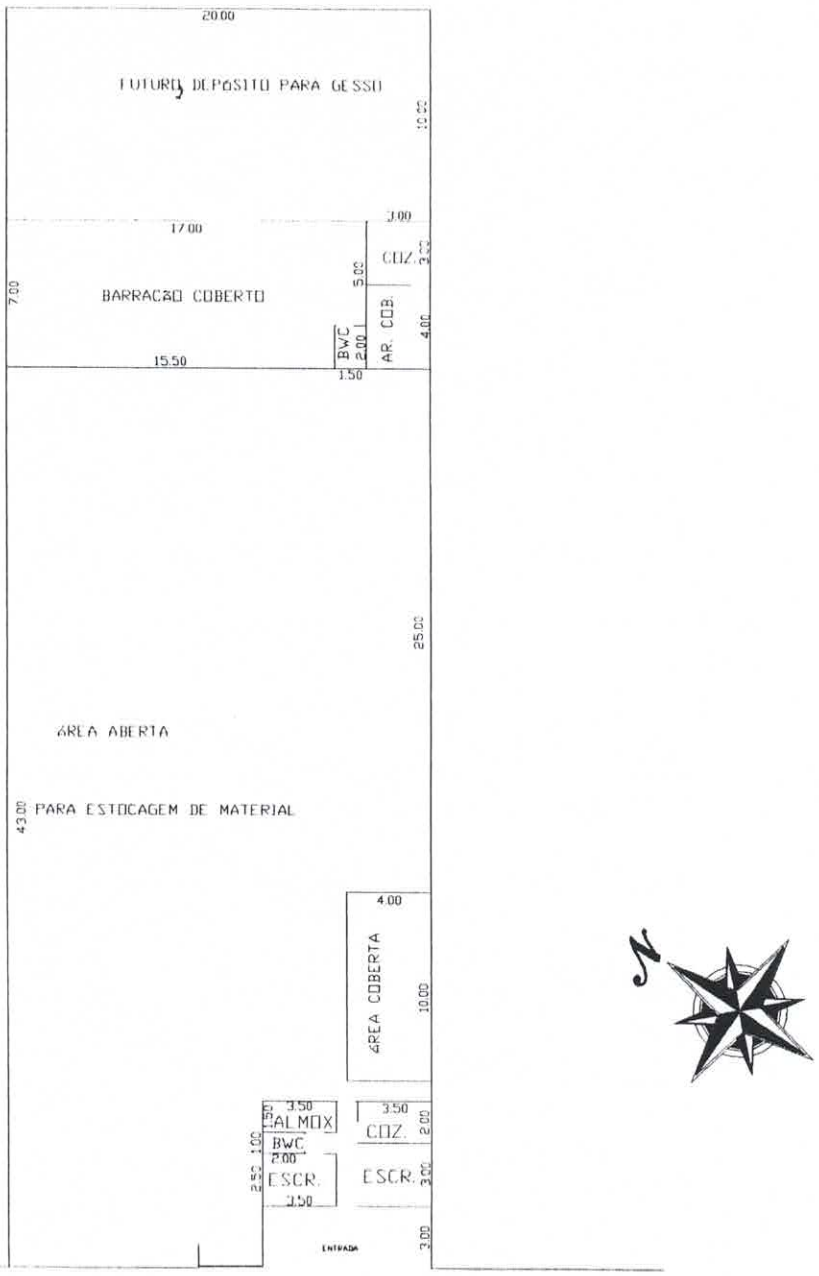

ACESSO SECUNDÁRIO

JARDIM ALEGRE

ENG. CIVIL CARLOS A. RAMOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Ofício nº 184/2004-GP.

Ivaiporã, 23 de abril de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ANTONIO VILA REAL
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã – PR.

Assunto: Retificação

Senhor Presidente:

Em virtude de falha ocorrida na numeração do terreno, quando da elaboração do croquis da área doada à empresa Marmorial Marmoraria Ltda., vimos solicitar a retificação do Decreto Legislativo nº 01/2004, corrigindo-se o número do lote nele referido, que deve ser **2B3** e, não, 283, conforme constou.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 2477/04
Ivaiporã, 23 de 04 de 2004

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 26/04/2004

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2004

Súmula: Referenda a doação de uma área no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa MARMORIAL MARMORARIA LTDA.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 3346 Pág. 07
Edição de 14/04/2004

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica referendado a doação do Lote 283, com área total de 1.200 m², situado no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa Marmorial Marmoraria Ltda., para a instalação no ramo de marmoraria, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destinar-se-á exclusivamente à atividade desenvolvida pela empresa donatária, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo configurará infração que implicará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, revogando a doação.

Art. 3º - A partir da data da escritura pública de doação, terá a donatária o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel a ser doado só poderá ser alienado ou transferido, antes de 10 anos, mediante prévia autorização Legislativa e desde que tenham sido cumpridas as condições ora estabelecidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo será afixado no lugar de costume e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Antônio Vila Real
Presidente

Nélio Cruz Leão
1º Secretário

GLEBA PINDAUVA SEÇÃO 'C' 1º PARTE
CROQUI MARMORIAL MARMORARIA LTDA.
CIDADE DE IVAIPORÃ PARANÁ
CROQUI DA LOCALIZAÇÃO LOTE Nº 2B3 ÁREA = 1200.00m2

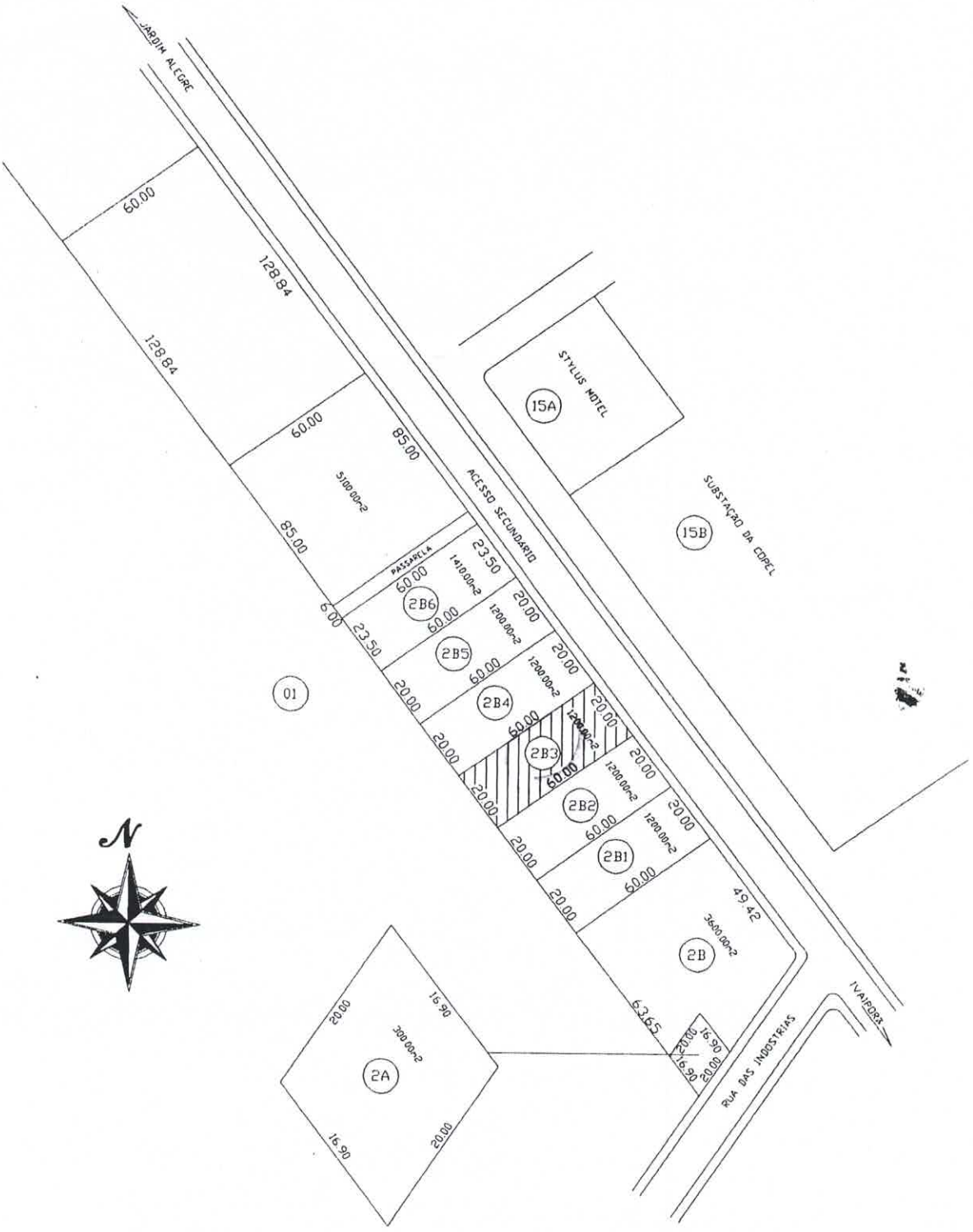

Carlos Alberto Ramos
ENG.º CIVIL - CREA 26810-D

ENG. CIVIL CARLOS A. RAMOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2004
Súmula: Referenda a doação de uma área no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa Marmorial Marmoraria Ltda.

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Decreto, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer. As Comissões emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leonil Garcia